



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

Decreto nº 1.441/2024

Estabelece regras para o pagamento de Emendas Impositivas as Associações, Entidades, ONGs e afins indicadas pelo Poder Legislativo na Lei 1.093/2023 – LOA/2024.

O prefeito municipal de Cana Verde/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e Lei 1.093/2023 – LOA/2024 decreta:

Art. 1º - Fica concedido o repasse financeiro às Associações, Entidades, ONGs e/ou afins indicadas pelos Vereadores nas Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual - 2024.

Parágrafo Único: As entidades e valores estão indicadas no quadro abaixo:

| Entidade | CNPJ | Valor |
|---|--------------------|--------------|
| Associação dos Produtores Rurais de Cana Verde – APRUCAVE | 07.862.450/0001-32 | R\$34.214,93 |
| Associação o Senhor é Meu Pastor e nada me faltará – Comunidade da Laje | 02.230.252/0001-32 | R\$6.214,93 |
| Associação Comunitária do Morembá em Progresso | 07.763.273/0001-37 | R\$4.214,93 |
| Creche Nova Esperança da Igreja Evangélica Nazareno | 41.882.366/0001-19 | R\$1.000,00 |
| Associação Protetora dos Animais de Cana Verde | 26.193.531/0001-31 | R\$2.000,00 |

Art. 2º - As referidas entidades deverão apresentar junto ao Poder executivo Municipal impreterivelmente até a data de 31/05/2024 os documentos listados abaixo para assinatura do Convênio e recebimento do repasse:

- Plano de Trabalho – especificando como o recurso será utilizado;
- Conta bancária específica para o recebimento do recurso;**
- Ata de eleição da diretoria da entidade;
- Cópia dos documentos (CPF, Identidade e Comprovante endereço atual) do Presidente e Tesoureiro da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

- e) Cartão do CNPJ da entidade;
- f) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- g) Certidão de débitos tributários Negativa junto a Sefaz/MG;
- h) Certidão Negativa de débitos Municipais junto ao município de Cana Verde/MG;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Alvará Municipal de regularidade do funcionamento;

Parágrafo Único: Após apresentação de toda documentação o Presidente da Entidade será convocado para assinatura do Convênio para recebimento do repasse.

Art. 3º - As entidades deverão fazer a Prestação de Contas através de Notas Fiscais e Extrato-Bancário até o prazo de 30/09/2024 impreterivelmente;

Parágrafo Único: Qualquer valor que não for utilizado e vier a sobrar na conta que foi paga o Convênio deverá ser devolvido aos cofres públicos municipais através de um DAM – documento de arrecadação do município até 30/10/2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Cana Verde/MG 25 de abril de 2024.



Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal de Cana Verde/MG
Administração 2021/24